



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.

ORIGEM: - PROCESSO Nº 015/2026
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
- ARP Nº 78/2025
- Lei Federal nº 14.113/2021

CONTRATADA: BOMPP – DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 61.518.314/0001-75

PREÇO TOTAL: R\$ 5.558,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)

FISCAIS DO CONTRATO: HÉLIO MOSENA ERTHAL, CRISTINA NARDINO LUQUE e LAUDIR ABEL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3718 – 339030070000000 – RECURSO LIVRE – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026

VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

CONTRATO Nº 14/2026

I – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, 76, Centro, CEP 95730-000, em Barão/RS, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, portador da Cédula de Identidade nº 2068911938, doravante denominado **CONTRATANTE**

BOMPP – DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Buarque de Macedo, nº 442, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90230-250, inscrita no CNPJ/MF/Nº 61.518.314/0001-75, e-mail: licitacao@bommed.com ou leandro@bommed.com telefone: 51 31031696 ou 51999624840, neste ato representada pela proprietária **Sra. CARLA REGINA FAVERO**, inscrita no CPF/MF/Nº 804.798.630-91, portadora da Cédula de Identidade nº 1060406814, expedida pela SJS/RS, brasileira, solteira, assistente financeiro, residente e domiciliada à Rua Pedro Alvares Cabral, nº 510, bairro Piratini, apto 01, na cidade de Alvorada/RS, CEP 94852-430, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 053/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de adjudicação e de homologação datados em 23 de dezembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
contrato@barao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto do presente contrato a contratação de sociedade empresária para o Registro de preços para aquisição de merenda escolar, conforme segue:

Item	Descrição do Objeto	UN	Qtde	Valor Unit. R\$	Total R\$
13	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro de leite (40:60), sem sacarose. Enriquecida com ferro, vitaminas. Densidade calórica: 67kcal/100 ml. Distribuição calórica 8% de proteína, 47% gorduras, 45% carboidratos (100% lactose). Osmolaridade: 259mOsm/KG. Apresentação: lata de 800g.	LT	20	55,58	1.111,60
2	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses. Com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro de leite (50:50) sem sacarose. Enriquecida com ferro, vitaminas. Densidade calórica: 68kcal/100ml. Distribuição calórica: 12% de proteína, 41% gorduras, 47% carboidratos (84% lactose, 15% maltodextrina) Osmolaridade: 267mOsm/KG. Apresentação: lata de 800g.	LT	80	55,58	4.446,40
TOTAL					5.558,00

- a) Gêneros perecíveis como frutas, verduras, legumes, pães, biscoitos caseiros, cucas, massas frescas (caseiras), ovos, creme de leite pasteurizado (nata): entrega semanal. Caso o fornecedor de panificados (pães, biscoitos e cucas) fique com dois ou mais tipos desses produtos a entrega deverá ser 02 (duas) a 3 (três) vezes por semana, conforme combinado previamente com o setor de nutrição.
- b) Gêneros perecíveis como carnes: entrega quinzenal.
- c) Gêneros não perecíveis a entrega será mensal.
- d) LOCAIS DE ENTREGAS (conforme item 21 do edital).



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

As entregas deverão ser feitas conforme a solicitação do setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação nas cozinhas das escolas pela manhã até as 10 horas ou à tarde das 13h às 16h, nos seguintes endereços

EMEI DINDANI

Rua da Estação 1105, Centro, ao lado da Prefeitura

EMEI ARCO IRIS

Rua Madre Maria Domingas, 39, Centro

EMEIEF CARLOS GOMES

Rua Madre Maria Domingas, 121, Centro.

EMEIEF NICOLAU BOURSCHEID

Avenida Central, 5074, Linha Francesa Alta, interior Barão, aproximadamente 10km do Centro.

EMEIEF SENHOR DO BOM FIM

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, Arroio Canoas, interior Barão, aproximadamente 10 km do centro.

CENTRO MUNICIPAL DE OFICINAS PROFE RENATI (CONTRATURNO ESCOLAR)

Rua Raimundo Hartmann, 171 – Centro, abaixo do Ginásio Poliesportivo

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento.

3.2. As entregas deverão ser feitas conforme a solicitação do setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação nas cozinhas das escolas pela manhã até as 10 hrs, ou a tarde das 13h as 16h, nos endereços informados na cláusula segunda.



MUNICÍPIO DE BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

3.3. Os fiscais de contrato avaliarão se o item entregue está de acordo com as especificações solicitadas.

3.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.6. O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 5.558,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais) conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da liquidação da despesa.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a descrição do objeto idêntica a do processo licitatório e além do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e órgão contratante, período respectivo de execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá observar o disposto no art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA-E, a título de correção monetária.

5.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz juz ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3718 – 339030070000000 – RECURSO LIVRE – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA-E, a título de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
contrato@barao.rs.gov.br

mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **anterior**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar fiscal de contrato para avaliar entrega do bem e, após realizada a avaliação e o item aprovado, a nota fiscal será repassada para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.8. Conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1945/24, que “Institui normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública do Município de Barão”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. HELIO MOSENA ERTHAL**, pela Nutricionista, **Sra. CRISTINA NARDINO LUQUE** e pelo Fiscal de Contratos, **Sr. LAUDIR ABEL**.

11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

12.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
contrato@barao.rs.gov.br

- 13.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 13.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 13.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 13.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 13.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 13.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 13.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
contrato@barao.rs.gov.br

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
contrato@barao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Barão/RS, 21 de janeiro de 2026.

BOMPP – DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO E
MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BARÃO
JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HÉLIO MOSENA ERTHAL
Secretário Municipal de Educação
e Fiscal do Contrato

LAUDIR ABEL
Responsável pela Fiscalização dos
Contratos e Fiscal do Contrato

CRISTINA NARDINO LUQUE
Nutricionista
e Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
contrato@barao.rs.gov.br

GEISON ELIAS REICHERT
Assessor Jurídico - OAB/RS 103914
Aprovo nos termos da Lei Federal Nº 14133/21

TESTEMUNHAS:

Nome: Aimi Bianca M. Martires
Matrícula nº 1328

Nome: Felipe G. Bordinhão
Matrícula nº 1127